



DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO EM VIGOR E PERTINENTES AOS TITULARES (CONEXOS) E AO GRA/ISRC

CÓDIGO INTERNACIONAL DE NORMALIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES -I S R C





## DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO EM VIGOR E PERTINENTES AOS TITULARES (CONEXOS) E AO GRA/ISRC

**Artigo 4°** - A ficha de cadastro de titulares a ser enviada pelas associações ao ECAD deverá conter obrigatoriamente:

- a) nome e pseudônimo do titular, quando pessoa física, e denominação ou razão social, quando pessoa jurídica;
- b) categoria do titular; e
- c) número do cadastro de pessoas físicas (CPF) do Ministério da Fazenda ou número do cadastro geral do contribuinte (CGC) do Ministério da Fazenda.

<u>Artigo 8°-</u> Os fonogramas serão cadastrados no ECAD mediante o fornecimento de dados constantes em ficha de gravação (GRA), conforme o padrão ISO 3901/ISRC, devendo conter:

- a) título e subtítulo da obra musical;
- b) nome do(s) autor(es);
- c) nome e pseudônimo do(s) intérprete(s); em caso de grupo ou banda, todos os componentes deverão ser identificados na forma da alínea "e" deste artigo;
- d) denominação ou razão social do produtor fonográfico;
- e) nome, pseudônimo e CPF do arranjador, músico(s) acompanhante(s), coralista(s) e regente(s)
- f) indicação do nome do instrumento; e
- g) outros dados complementares sobre a obra.
- § 1°- A veracidade dos dados constantes da ficha de gravação é de responsabilidade do produtor fonográfico informante. Esses dados serão encaminhados ao ECAD pela associação à qual o produtor fonográfico estiver afíliado.
- § 2°- Nos termos do art. 26 deste Regulamento, a distribuição destinada aos músicos acompanhantes será realizada com base nas informações contidas no GRNISRC, aplicandose essa disposição também para os demais titulares de direitos conexos.





- § 3° -Em caso de existência no GRA de mais de um orquestrador ou arranjador, o ECAD deverá considerar por ocasião do processamento da distribuição dos valores apenas uma parte, dividindo por todos os orquestradores e arranjadores essa única parte.
- § 4°- O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior deverá ser estendido aos maestros e regentes, reservando-se apenas uma parte a ser dividida por todos titulares listados no GRA nessas especialidades.

## OBSERVAÇÕES: A IMPORTÂNCIA DO CORRETO PREENCHIMENTO DO NOME, DO CPF E DOS PSEUDÔNIMOS

- **Artigo 26-** A distribuição dos direitos conexos dos músicos acompanhantes, coralistas, arranjadores e regentes observará os seguintes critérios:
- I Serão consideradas as obras mais executadas no trimestre a que se refere o art. 19, tendo por base a consolidação da coleta de amostragem prevista nos incisos I e II do Artigo 21 deste Regulamento;
- II O número de obras mais executadas que integrarão a distribuição será determinado pelas associações que representam os titulares mencionados no caput;
- III O montante a ser rateado será dividido pelo número determinado de execuções aferidas no trimestre (art.19), cabendo a cada obra o valor proporcional ao número de execuções alcançadas no período;
- **IV** Ocorrendo a existência de mais de um fonograma de uma mesma obra com o mesmo intérprete, para atender o que dispõe o inciso III deste artigo, serão considerados os dados referentes ao fonograma mais recente;
- **V** Os dados cadastrais para identificação dos titulares serão extraídos da ficha de gravação GRNISRC;
- **VI** Para os efeitos de distribuição não serão considerados como músicos acompanhantes, coralistas, arranjadores e regentes os titulares que figurarem no GRNISRC como intérpretes participantes de grupos ou bandas;
- **VII** A distribuição será realizada trimestralmente; e
- **VIII** Na falta do GRNISRC dos fonogramas das obras que constam da seleção realizada conforme a determinação da Assembléia Geral, a verba correspondente ao número de execuções pendentes será provisionada e redistribuída nos termos do art. 29 e parágrafos deste Regulamento.





## OBSERVAÇÕES:

- a) são rejeitados os GRAs rasurados;
- b) a duplicidade de números de GRA/ISRC acarreta a imediata suspensão dos créditos;
- c) o ECAD rejeita os GRAs preenchidos incorretamente e/ou que não contenham as etiquetas por ele fornecidas;
- ➤ OBSERVAÇÕES SOBRE A COEXISTÊNCIA DOS MESMOS INTÉRPRETES E MÚSICOS COMO PARTICIPANTES DA MESMA GRAVAÇÃO:
  - a) de 01/10/1998 até 31/01/1999 se o titular for intérprete não poderá participar como coralista/voz na mesma gravação;
  - b) de 01/02/1999 em diante se o titular for intérprete não poderá figurar como músico acompanhante, coralista, arranjador, ou orquestrador.





# CÓDIGO INTERNACIONAL DE NORMALIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES - ISRC

O Código Internacional de Normatização de Gravações (ISRC) foi desenvolvido pela Organização Internacional de Normatização (ISO) para identificar as gravações (sonoras e audiovisual) e é conhecido como Norma Internacional ISO 3901.

A ISO é uma federação mundial de orgãos nacionais de normatização. Em 1986, a Secretaria Executiva adotou o ISRC como norma internacional para definir e promover a utilização do ISRC como identificação exclusiva para gravações.

Em 1988, a Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI) recomendou as companhias associadas em adotar o Código Internacional de Normatização para identificar vídeos musicais curtos.

Em 1989 a IFPI foi nomeada Agência Internacional de Registro do ISRC pela Organização Internacional de Registro do ISRC pela Organização Internacional de Normatização (ISO).

Levando em conta o sucesso obtido com a utilização do ISRC para vídeos musicais, a IFPI começou recomendar que os seus membros incorporassem um ISRC nas gravações sonoras digitais. Paralelamente a indústria fonográfica japonesa continuou os seus trabalhos para implementar o ISRC, preparando diretrizes a serem implementadas pela Associação da Indústria Fonográfica do Japão (RIAJ).

Em março de 1990, a Diretoria da IFPI encomendou ao Grupo de Trabalho IFPI/RIAA que encontrasse um sistema de identificação de faixas gravadas aceitável para a indústria mundial. O Grupo de Trabalho fez as seguintes recomendações :

- (a) As companhias associadas devem fixar um ISRC a cada faixa musical nas gravações digitais sonoras.
- (b) O ISRC deve ser codificado no sub-código de suportes no momento de se preparar a matriz.

A Diretoria do IFPI aprovou as recomendações do Grupo de Trabalho em março de 1991, para que a Secretaria da IFPI emitisse diretrizes detalhadas para os associados, a fim de que a partir de 1<sup>°</sup> de Janeiro de 1992 o sistema fosse implementado.

Essas páginas explicam o funcionamento do sistema e o que deve ser feito para que o ISRC seja atribuído corretamente.





#### I – ALCANCE E OBJETIVOS DO ISRC

O Código Internacional de Normatização de Gravações (International Standard Recording Code – ISRC) proporciona um meio internacional de identificação de fixações, tanto sonoras como audiovisuais. É importante salientar que o ISRC identifica gravações em fonogramas ou videofonogramas e não produtos físicos ('suportes'), nem obras (para isso existe o ISWC que identifica obras). Por outro lado, não existe conflito entre os sistemas existentes de numeração em catálogos de produtos, com os quais coexiste.

Um ISRC é atribuído a uma gravação pelo primeiro titular dos direitos sobre ela. Ele identifica essa gravação durante toda sua vida. Deve ser utilizado pelos produtores de fonogramas e de vídeos musicais, como também pelas organizações de direitos intelectuais, as radioemissoras, bibliotecas, etc.

O ISRC foi desenvolvido para facilitar o intercâmbio de informação sobre gravações e simplificar a sua administração.

Cada gravação deverá ter o seu próprio e único ISRC. Toda nova gravação ou a sua modificação deve Ter um novo ISRC. Não está permitida a reutilização de um ISRC anteriormente fixado para uma outra gravação, a fim de garantir a correta identificação fornecida pelo ISRC. Se o primeiro titular dos direitos vende a gravação sem mudar o formato, o ISRC continua sendo o mesmo.

## II – DESCRIÇÃO DO ISRC

O ISRC se compõe de doze dígitos que indicam : o país (2 dígitos), o primeiro Titular (3 dígitos), o ano de referência (2 dígitos) e o sequencial identificando a gravação (5 dígitos). O ISRC é alfa numérico, utilizando números arábicos (0-9) e leras do alfabeto romano.

Para sua apresentação visual, o ISRC deverá sempre ser precedido pelas letras ISRC.





O exemplo seguinte mostra a estrutura do ISRC.

ISRC BR - PA3 - 98 -00212

Neste exemplo os dígitos utilizados indicam:

BR : o país (o Brasil, no nosso caso)

PA3 : o código do Registrador ou Titular

98 : o ano de referência

212 : o seqüencial

#### a) Código do País

O Código do País identifica o país de domicílo do primeiro titular da gravação. Se compõe de duas letras que a ISO dispõe para cada país. A autoridade de Registro Internacional (IFPI) entrega às Agências Nacionais do ISRC uma lista de códigos Alfa-2 de conformidade com o ISO 3166. No Brasil, a Agência Nacional do ISRC é a SOCINPRO. Por sua vez, a SOCINPRO fechou um acordo com o ECAD, que desenvolveu um software para instalar o programa SISRC — que implementa o ISRC — nas gravadoras locais e nas sociedades de gestão coletiva.

Exemplos de código do país : BR : Brasil FR : França

#### b) Código do Registrador (Código da companhia)

O Código do Registrador identifica o produtor de fonogramas ao ser fixado o ISRC. O símbolo (P) utilizado numa gravação deve ser utilizado como guia ao fixar e utilizar corretamente os códigos de companhia.





Levando em conta que geralmente o ISRC é fixado ao finalizar o processo de masterização, o Código do Registrador geralmente indica o produtor original da gravação . Porém, se o produtor vende a gravação com todos os seus direitos antes de ser inserido o ISRC, o adquirente deverá ser considerado como o registrador para fins da codificação do ISRC.

O Código do Registrador é alfa-numérico e consiste de 03 dígitos.

Exemplo: BMG – BMG Brasil

## c) Código do Ano de Referência

Identifica o ano que o ISRC é atribuído à gravação. Geralmente será o ano que completouse o processo de masterização. Se codificam os dois últimos dígitos do ano no qual o ISRC é fixado. Para o ano 2000 se utilizará o 00.

#### d) Código de Gravação

Consiste sempre de cinco dígitos fixados pelo produtor/titular. Os números se outorgam sequencialmente e não podem ser utilizados novamente durante o mesmo ano calendário do Ano de Referencia. Os dígitos inexistentes devem suprir-se por zeros no início da seqüência numérica.

#### e) Distinção entre gravações sonoras e audiovisuais

Da mesma maneira como as disposições relativas aos direitos intelectuais distinguem frequentemente entre fonogramas e videofonogramas, recomenda-se que os procedimentos para atribuir ISRCs incluam maneiras de distinguir entre formatos de audio e audiovisuais, a fim de facilitar a administração coletiva dos direitos.

As agências ISRC em cada território poderão decidir sobre o método apropriado para administrar essa distinção. Cada Agência deve assegurar, no entanto, que o método escolhido disponha de suficiente capacidade numérica a fim de ser atribuída à produção local.





## Dois possíveis métodos:

Sempre que o Código do "Primeiro Registrador" for alfa-numérico e consista de três dígitos, as agências ISRC podem administrar este Código para satisfazer suas necessidades. Por exemplo, as companhias produtoras de fonogramas e videofonogramas podem assinar Códigos de Registrador separados para cada formato.

Exemplo : ZA1 : código de registrador para fixações sonoras

ZA2 : código de registrador para fixações audiovisuais

A informação sobre o formato de gravação forma parte da informação básica do ISRC que os produtores devem administrar. Essa informação pode estar disponível para as companhias fonográficas e sociedades de gestão coletiva e registros e bases de dados que identifiquem se um ISRC atribuído se refere a um ítem de áudio ou audiovisual.

#### III – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS PARA OS PRODUTORES

- 1. O ISRC deve ser incluído em toda documentação importante que se refere a uma gravação.
- 2. O produtor deve assegurar-se de que uma pessoa competente seja responsável pela atribuição do ISRC e da aplicação das normas pertinentes.
- 3. A Agência Nacional fornecerá um Código de Registrador ao produtor.
- 4. O produtor é responsável pela assinatura do seqüencial de cinco dígitos.
- 5. O produtor deve possuir um registro de todos os ISRCs fixados.





- 6. Recomenda-se ao usuário a utilização do EDI (Intercâmbio Eletrônico de Dados). Para maiores informações, consultar o site : http://www.ifpi.org
- 7. Os departamentos da gravadora envolvidos com o sistema ISRC devem preferivelmente ser : A&R, Jurídico e Business Affairs.

## IV - IMPLEMENTAÇÃO DO ISRC - CASOS ESPECIAIS

Um novo ISRC deve ser fixado para cada faixa numa gravação, mas não deve se criar um ISRC quando uma gravação que já possua ISRC seja reutilizada num novo álbum.

## Caso 1 - Nova gravação

Para um álbum com dez faixas tomadas de uma matriz finalizada no ano de 1991.

ISRC BR-PA3-91-01231 (Gravação No. 1)

ISRC BR-PA3-91-01232 (Gravação No. 2)

ISRC BR-PA3-91-01233 (Gravação No. 3)

E assim sucessivamente até

ISRC BR-PA3-91-01240 (Gravação No. 10)

#### Caso 2 - Compilação

No caso de uma compilação de um novo álbum utilizando gravações previamente publicadas :



#### ISRC BR-PA3-91-01234 (Gravação No. 1)

ISRC BR-PA3-90-02345 (Gravação No. 2)

ISRC BR-PA3-89-03456 (Gravação No. 3)

E assim sucessivamente até

ISRC BR-PA3-88-06789 (Gravação No. 10)

#### Caso 3 – Remixes / Novas versões

Se numa única sessão se fazem várias gravações sem mudanças na orquestração, arranjos ou artistas, e se estes se convertem em produtos comerciais, a cada gravação se deve atribuir um ISRC.

No caso dos remixes, deve dar-se um novo ISRC a cada remix ou nova versão.

#### Caso 4 – Mudanças no tempo de execução

O tempo de uma gravação é uma característica importante do produto e também é um elemento básico para calcular os direitos de execução pública. No caso de mudar o tempo de execução se deve também atribuir um novo ISRC.

Uma gravação começa com a primeira modulação gravada e finaliza com a última modulação gravada. As variações no tempo de duração resultantes dos distintos modos de medição e que não influem nos direitos legais existentes, não requerem um novo ISRC. Considera-se como referência a duração de 10 segundos.

#### Caso 5 - Compilações (pout-pourris)





No caso de compilações de gravações já editadas, O ISRC deve ser utilizado assim :

- (a) quando se utilizam gravações lançadas previamente de maneira íntegra, devem utilizarse os ISRC originais.
- (b) Quando se utilizam parcialmente gravações já lançadas, deve-se atribuir um novo ISRC.

### Caso 6 – Gravações existentes e novo adquirente

No caso de aquisição de gravações sem ISRC, o novo adquirente pode atribuir o ISRC utilizando o seu Código Registrador.

## Caso 7 – Restauração de gravações históricas

A remasterização de gravações históricas proporciona uma excelente oportunidade para se atribuir o ISRC.

Quando uma faixa é remasterizada com a finalidade de reproduzi-la num novo suporte sem restauração da sua qualidade sonora, não se deve atribuir um novo ISRC. Cabe porém ao produtor decidir quando se trata de uma restauração (remasterização plena) ou uma simples remasterização.

#### Caso 8 – "Back catalogues"

O produtor deve atribuir um ISRC ao primeiro relançamento de uma música do seu back catalogue.

#### Caso 9 – Gravações vendidas, licenciadas e/ou distribuídas por agentes





O ISRC deve ser mantido qualquer que seja o fabricante, distribuidor ou vendedor da gravação

#### Caso 10 – Um mesmo ISRC, não deve nunca ser reutilizado

Uma vez fixado um ISRC, este não deve ser utilizado em circunstância alguma. Em caso de que se tenha cometido um erro técnico e se fixe um número incorreto, tal número deve ser eliminado da lista de números utilizáveis e não deve destinar-se a nenhuma outra gravação. A Agência Nacional deve ser notificada de toda e qualquer eliminação.

## Caso 11 - Repertório licenciado

Os números do ISRC devem ter sua origem no licenciante e devem levar o seu código de Registrador. O licenciado deve informar — em todo caso — ao licenciante de que maneira pode obter seus ISRC.

#### Caso 12 - Titularidade compartilhada

As empresas envolvidas numa titularidade compartilhada devem acordar sobre qual delas caberá a responsabilidade pelo ISRC. Deve assegurar-se a utilização de um único código.

Os usuários e as entidades de gestão coletiva devem ser informados sobre as diferentes titularidades para os seus territórios.

A titularidade de direitos emanados de uma gravação não requer o uso de código do país no qual os direitos são exercidos.

## VII - ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA ISRC

A administração do sistema ISRC se desenvolve em dois níveis :





## A. Administração Internacional

A administração internacional do sistema corresponde à :

Agência Internacional do ISRC, ou seja, à IFPI, com sede em Londres, Inglaterra

As principais funções são:

- 1. Supervisionar a utilização do sistema.
- 2. Aplicar e controlar os sistemas do ISRC segundo a norma ISO 3901
- 3. Nomear as agências nacionais (ou regionais) do ISRC e manter uma listagem das Agências Nacionais do ISRC.
- 4. Fazer um relatório anual das atividades para a ISO
- 5. Reunir o Conselho Consultivo pelo menos uma vez ao ano
- 6. Promover a utilização do sistema no mundo todo

## B. Administração Nacional

Serve de elo entre as companhias fonográficas e a Agência Internacional. Atribui os códigos de países e os Códigos de Registrador aos titulares de repertório, e assegura junto com a IFPI a consistente implementação do ISRC.

No Brasil, a Agência Nacional é a SOCINPRO (Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais)



## As principais funções são:

- 1. Informar aos produtores nos seus países sobre o sistema ISRC, os seus benefícios, promovendo a sua utilização.
- 2. Devem também fazer esforços no sentido de assegurar que todas as faixas das gravações digitais lançadas pelos produtores depois de 1° de Janeiro de 1992 possuam o ISRC.
- 3. Assegurar que o código seja inserido.
- 4. Colaborar com as companhias fonográficas na implementação do sistema e resolver os problemas operacionais, de acordo com a IFPI.
- 5. Manter um registro de códigos de companhias.
- 6. Atuar como supervisor e arbitro nas questões relacionadas ao ISRC no seu país.
- 7. Fazer relatórios periódicos, pelo menos uma vez ao ano, dirigido á IFPI sobre a implementação do ISRC no seu país e consultar a IFPI antes de utilizar um código novo para identificar um formato de gravação específico.

#### VIII – OS BENEFÍCIOS DO ISRC

- 1. A entrega eletrônica de música nos coloca perante o desafio de remunerar os titulares quando suas obras e produções são utilizadas pelo mundo todo. O ISRC é um meio de identificação, que coexiste com outros meios que forma parte do sistema CIS (Common Information System).
- 2. Cada vez que uma música é executada, a leitura do código permite reconhecer os titulares e as percentagens correspondentes de seus direitos. Essa leitura se realiza por meio dos equipamentos de hardware, facilitando o controle das gravações protegidas e das obras também protegidas.





- 3. Facilita também a distribuição e arrecadação de direitos (por execução pública e cópia privada)
- 4. Ajudará também na luta contra a pirataria, pois a atribuição do código implica na inserção de uma marca digital no fonograma.
- 4. Resulta de fácil implementação e de baixo custo, pois não requer investimentos especiais em equipamentos ou tecnologias específicas. Somente requer que as companhias fonográficas considerem a existência de uma estrutura capaz de lidar com a administração do ISRC dentro da empresa.
- 5. Os benefícios para os meio de comunicação são :
- 5.1. Com o ISRC, os radiodifusores poderão automatizar a contagem e controle de gravações utilizadas, poupando esforços e investimentos em tempo e pessoal, evitando as demoradas e custosas maneiras de controle existentes;
- 5.2. Com o ISRC se obterá um sistema uniforme para controlar os produtos musicais nos acervos dos meios;
- 5.3. Os radiodifusores poderão utilizar os números ISRC para identificar os seus próprios programas musicais na arrecadação de receitas por execução.